

RESOLUÇÃO CMAS N.º 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Eventual quanto a Vulnerabilidade temporária, no que refere ao transporte dos usuários da Política Pública de Assistência Social do Município de Vista Alegre - RS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vista Alegre/RS, em reunião ordinária no dia 20/04/2021, conforme Ata nº 05/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparados pelo Art. 35, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1974/2016, e,

Considerando a crescente procura de usuários, quanto ao requerimento de transporte para atendimentos e perícias médicas, junto às agências de referência da região do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, localizadas nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que, estes usuários, os quais se encontram em situação de fragilidade e/ou vulnerabilidade social, são encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelos Técnicos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e pelos Profissionais de Serviço Social do município, após o agendamento dos atendimentos para os mesmos junto ao INSS, para solicitar o transporte necessário para tanto, pois não dispõem de recursos financeiros para passagens e/ou disponibilidade de veículos;

Considerando a demanda eventual de usuários da Política Pública de Assistência Social do Município de Vista Alegre- RS, os quais não possuem condições financeiras para o custeio de passagens e/ou disponibilidade de veículos, que procuram por auxílio quanto ao transporte para si ou para familiares, para outros municípios, em virtude de morte de ente querido, ou no caso de outros eventos excepcionais,

Considerando a demanda de famílias, para o transporte de crianças e adolescentes, com o fim de visitar os genitores, os quais vivem separadamente e, em outros municípios,



RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a concessão de transporte para cidadãos e famílias, usuários da Política Pública de Assistência Social do município de Vista Alegre – RS, para atendimentos e perícias médicas, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, bem como para outros transportes eventuais e/ou excepcionais para si e/ou familiares, com destino a outros municípios do Rio Grande do Sul e/ou outro estado.

Art. 2º – O benefício do transporte destina-se aos usuários com impossibilidade de arcar por conta própria, os custos com passagens e/ou, que não dispõem de veículos para a locomoção até as agências do INSS, localizadas nos municípios de referência da região, no Estado do Rio Grande do Sul, nas quais, os atendimentos estão agendados;

Art. 3º – Será concedido o transporte para os cidadãos e/ou seus familiares, usuários da Política Pública de Assistência Social, em virtude de morte de ente querido ou no caso de outros eventos específicos, após avaliação prévia dos Técnicos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e/ou do Profissional de Serviço Social que atua junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vista Alegre – RS.

Parágrafo Único: - O benefício de auxílio transporte será concedido pela (o) Secretaria (o) da pasta, em casos específicos e emergenciais, fora do horário de trabalho dos técnicos e/ou em finais de semana e feriados, desde que este avalie a real necessidade do benefício e, posteriormente encaminhe ao profissional técnico, no primeiro dia útil seguinte, para avaliação e desta forma, ratificar o ato.

Art. 4º – Os requerimentos do benefício eventual de transporte de crianças e adolescentes, oriundas de famílias usuárias da Política Municipal de Assistência Social, que se encontram em situações de pobreza, fragilidades e/ou vulnerabilidades sociais, dar-se-á especificamente mediante Determinação Judicial ou por meio de Avaliação e Encaminhamento da Equipe Técnica do CRAS e/ou do profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: - Para a efetivação do transporte das crianças e adolescentes até os 16 anos de idade, além do disposto no caput deste artigo, os mesmos deverão permanecer acompanhados pelos pais e/ou responsáveis durante todo o trajeto, até o local de destino, de acordo com o Art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a não ser, que apresentem expressa Autorização Judicial.



Parágrafo Segundo: - No que refere a visitação aos genitores separados, serão estipulados dias e períodos pela Equipe Técnica do CRAS e/ou do profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a real necessidade do demandante.

Art. 5º – Para a concessão do benefício, o usuário ou a família, deverão requerer com antecedência mínima de 24 horas, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o referido transporte, após este procedimento, a (o) Secretaria (o) da pasta encaminhará o pedido à avaliação dos Técnicos do CRAS e/ou do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vista Alegre.

Parágrafo único: - Quando a concessão do benefício em questão, partir do encaminhamento da Equipe Técnica do CRAS e/ou do profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, este pedido já será encaminhado com a respectiva avaliação, devendo a Secretaria encaminhar a cada 30 dias, para informação ao CMAS, relatório dos usuários beneficiados.

Art.6º – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá providenciar o transporte para o usuário requerente e acompanhante, caso haja necessidade, dispondo de veículo público e motorista do quadro de servidores públicos, bem como, para tanto, arcar com as despesas de locomoção, para efetivação de concessão do referido benefício.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social
VISTA ALEGRE/RS


Ana Claudia Zanatta Pedon
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Vista Alegre - RS